

CONVÊNIO Nº 01/2012

VISADO EM: 15 / 09 / 12

ASSESSORIA JURÍDICA
Unifebe / FEBE

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O JUÍZO DA 5ª ZONA
ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE -
FEBE, MANTENEDORA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízo da 5ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida das Comunidades, 80, sala 201, Centro, CEP 88.350-360, na cidade de Brusque/SC, neste ato representada pelo Dr. Rafael Osorio Cassiano, Juiz da 5ª Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **Fundação Educacional de Brusque - FEBE**, mantenedora do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, com sede na Rua Dorval Luz, n.º 123, Bairro Santa Terezinha, CEP 88.352-400, na cidade de Brusque/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.128.769/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Günther Lothar Pertschy, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Resolução n. 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e à estruturação de serviços de assistência jurídica voluntária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de viabilizar a prestação de assistência jurídica voluntária nos processos de natureza jurisdicional que tramitam na circunscrição da **CONVENENTE**, sem contraprestação pecuniária do assistido ou do Estado, a qualquer título.

Parágrafo único. O atendimento ao público será prestado em espaço estruturado pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) no Curso de Direito da **CONVENIADA**, (matriculado(s) e vinculado(s) a programa de estágio regularmente instituído ou trabalho de conclusão de curso), sob supervisão e juntamente com seu(s) professor(es), ficando a juízo da Coordenação do referido Curso a forma e o critério para escolha dos professores competentes para a função.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) estagiário(s) e professor(es), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) estagiário(s), e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

§ 3º A qualidade da prestação de serviços é de inteira responsabilidade do(s) estagiário(s) e do(s) professor(es) do Curso de Direito da **CONVENIADA**.

§ 4º O(s) estagiários e o(s) professor(es) somente serão admitidos ao serviço voluntário de assistência jurídica se:

I – comprovarem a inscrição e a situação regulares na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

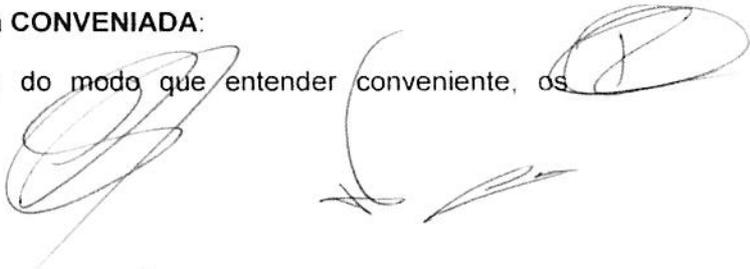
II – não tiverem sofrido penalidade disciplinar imposta pela OAB, impeditiva do exercício da profissão.

§ 5º É vedado ao estagiário voluntário apresentar-se, em qualquer circunstância, sob o título de defensor público ou utilizar expressões assemelhadas, inclusive em petições, que possam induzir à conclusão de se tratar de ocupante de cargo público ou ainda de integrante de entidade pública oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) cadastrar, do modo que entender conveniente, os



alunos e professores interessados na prestação de serviços objeto deste Convênio, desde que comprovem a inscrição e situação regulares na OAB;

b) disponibilizar espaço físico, com equipamentos e materiais necessários, para a execução do objeto deste instrumento;

c) registrar, mediante protocolo, os processos retirados do Cartório Eleitoral em carga, zelando pela integridade dos autos até a sua devolução à Justiça Eleitoral;

d) prestar atendimento no mínimo durante o horário de expediente forense.

§ 1º A responsabilidade técnica da assistência jurídica voluntária prestada por acadêmicos de direito recairá sobre os respectivos professores orientadores da atividade, devidamente cadastrados pela **CONVENIADA**.

§ 2º Acadêmicos ainda não inscritos na OAB poderão prestar auxílio operacional aos estagiários e orientadores.

§ 3º O prazo máximo para a permanência da atuação voluntária dos estagiários vinculados à **CONVENIADA** é de dois anos.

§ 4º O estagiário voluntário e/ou o orientador deverá apresentar ao assistido justificativa própria, por escrito, quando entender descabida a propositura de determinada ação.

§ 5º O descumprimento das condições estabelecidas neste Convênio e na Resolução CNJ n. 62/2009, pelo estagiário voluntário e/ou pelo orientador, no patrocínio dos interesses do assistido, ensejará a exclusão do cadastro, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

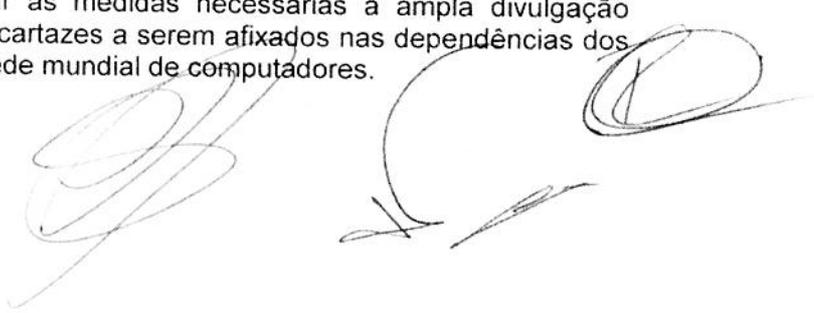
II - Compete à **CONVENIENTE**:

a) responsabilizar-se pelo controle da movimentação dos processos, zelando por sua integridade;

b) emitir certificado aos estagiários voluntários e aos orientadores que exercerem efetivamente tais funções, comprobatório dos processos em que atuam ou atuaram, para os fins do disposto no art. 93, I, da Constituição Federal de 1988;

c) organizar, periodicamente, cursos de atualização nas especialidades reclamadas pela demanda forense;

d) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos foros e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A extinção deste Convênio não afasta o dever da **CONVENIADA** de emvidar esforços para concluir a prestação de serviços nos processos cuja análise já se tenha iniciado, ainda que seja por meio de substabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

§ 1º Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais pertinentes, no que couber.

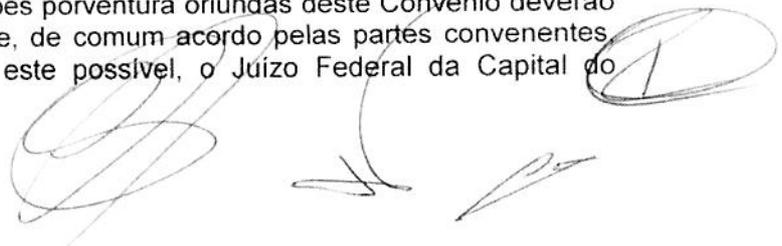
§ 2º A notícia da cobrança de honorários, despesas ou quaisquer valores do assistido, pelo estagiário voluntário, ensejará a comunicação imediata à Seccional local da OAB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are three distinct signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with some illegible text inside.

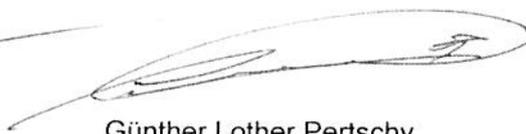
Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Brusque (SC), 14 de junho de 2012.

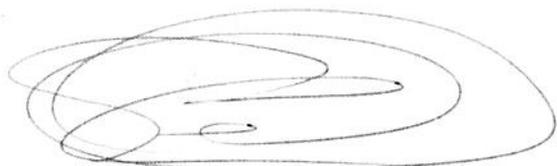


Dr. Rafael Osório Cassiano
Juiz Eleitoral da 5ª ZE



Günther Lothar Pertschy
Presidente/Reitor

TESTEMUNHAS:



Nome: Carlos José Neiva Peixoto
CPF: 039.579.806-07



Nome: Thais Vandresen
CPF: 020.910.649-20